



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 003/2023
Decisão : 030/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900062973/2022
Interessados : KESA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900062973/2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 003/2023, realizada no dia 1º de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900062973/2022; Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que em 29/09/2022 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900062973/2022, em desfavor da empresa KESA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa executando serviço de engenharia (manutenção em ventilador pulmonar), sem possuir registro no Crea-PE); Considerando que a empresa autuada, em sua defesa comprovou que através de sua matriz, se encontra registrada no Crea/PE, desde 08/05/2000; Considerando o disposto no inciso II, do parágrafo primeiro, do Art. 3º, da Resolução do Confea nº 1.121/2019: “§ 1º Para efeitos desta resolução, **ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;**” (grifo Nosso); Considerando que o relator, Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, considerou como IMPROCEDENTE o auto de infração 9900062973/2022, e votou pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, uma vez que a empresa autuada possui registro no Crea/PE desde 12/02/2021, ou seja, anteriormente a sua lavratura, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900062973/2022. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de março de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE